P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº. 1051/2013

Autoriza o Município de Jaguaré a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INÁCIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos dois (dois) dias do mês de Abril do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril do ano dois mil e treze (2013).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.051 de 03 de abril de 2013

Autoriza o Município de Jaguaré a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o MEPES – Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo, com sede à Rodovia Dom José Dalvit, Km 10, Bairro Boa Vista, Jaguaré, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.097-229/0007-38, visando a manutenção do Ensino de Práticas Agrícolas aos educandos.

Parágrafo Único. Os termos do Convenio especificado no Caput deste Artigo, terão como beneficiários exclusivamente os educandos do Município de Jaguaré.

Art. 2º O valor da despesa autorizada fica fixada em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), que serão repassados parceladamente de acordo com a necessidade da conveniada, disponível na seguinte dotação orçamentária:

070 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
071 – Gerência Técnico-Pedagógica.
12 – Educação.
362 – Ensino Médio.
0196 – ENSINO MÉDIO.
2.067 – Transferência de Recursos Financeiros à Escola Família Agrícola de Jaguaré.
33504300000 – Subvenções Sociais
Ficha – 0142

Art. 3º As concessões previstas no artigo 1º e 2° desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada à Secretária Municipal de Educação e Cultura no exercício de 2013, caso necessário, poderão ser abertos créditos adicionais, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único. O ato que abrir o crédito adicional autorizado neste artigo indicará as fontes de recursos necessárias à sua abertura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (03/04/2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete